



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 725**

de 22 de dezembro de 2009

*(Projeto de Lei Complementar nº 161/2009)*

*“Institui o Programa de Incentivo à Produção Artístico-cultural – PIPA, e dá providências correlatas”*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Botucatu, o Programa de Incentivo à Produção Artístico-cultural – PIPA, que será implementado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º São objetivos do PIPA:

- I – apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no Município;
- II – preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial no Município;
- III – apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;
- IV – apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

Art. 3º O PIPA será constituído pelas seguintes receitas:

- I – recursos consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, aqui denominados “Recursos Orçamentários”;
- II – recursos do Fundo Municipal de Cultura criado pela Lei Nº 5.081, de 6 de outubro de 2009.

Art. 4º Os recursos do PIPA serão destinados a atividades culturais independentes, nos segmentos relacionados:

- I – artes plásticas, visuais e design;
- II – bibliotecas, arquivos e centros culturais;
- III – cinema;
- IV – circo;
- V – cultura popular;
- VI – dança;
- VII – eventos carnavalescos e escolas de samba;
- VIII – “hip-hop”;
- IX – literatura;
- X – museu;
- XI – música;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 725**

de 22 de dezembro de 2009

*(Projeto de Lei Complementar nº 161/2009)*

- XII – ópera;
- XIII – patrimônio histórico e artístico;
- XIV – pesquisa e documentação;
- XV – teatro;
- XVI – vídeo;
- XVII – bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;
- XVIII – programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;
- XIX – projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural;
- XX – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
- XXI – recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Município.

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos suplementares a ele destinados;
- III – os retornos e resultados de suas aplicações;
- IV – devolução de recursos, multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V – contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VII – receitas obtidas da arrecadação com bilheteria e/ou locação do teatro Municipal, utilização dos equipamentos e prestação de serviços artísticos e/ou culturais da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII – saldos remanescentes dos exercícios anteriores.

**Art. 6º** Para as propostas de conteúdo artístico-cultural, com destinação exclusivamente pública para efeitos desta lei, considera-se:

- I – projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural, com destinação exclusivamente pública, e de iniciativa da produção independente, que receberá os benefícios do PIPA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 725**

de 22 de dezembro de 2009

*(Projeto de Lei Complementar nº 161/2009)*

- II – gestor ou promotor: pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto ou pelo seu desenvolvimento.

Art. 7º Poderão apresentar projetos:

- I - como pessoa física, o próprio artista, ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo, domiciliados no Município de Botucatu;
- II - como pessoa jurídica, empresas e instituições culturais com sede no Município que tenham como objeto atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

Art. 8º É facultado ao Conselho Municipal de Cultura, discutir e propor políticas públicas para o Município na área de Cultura, bem como normas e diretrizes gerais da aplicação dos recursos da presente lei.

Art. 9º Os recursos consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, previstos no inciso I do artigo 3º desta lei – “Recursos Orçamentários”, têm como finalidades o apoio à pesquisa, criação e circulação de obras e atividades artísticas e culturais por meio de:

- I – projetos artísticos e culturais propostos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e que tenham residência ou sede no Município;
- II – programas públicos estabelecidos em leis municipais que, por meio de concursos públicos, destinem recursos no orçamento do município para projetos de artistas e produtores culturais locais.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão dos recursos de que trata o “caput” deste artigo a:

- I - obras, produtos, eventos ou quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares;
- II - institutos, fundações, ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenham na arte e na cultura uma de suas principais atividades;
- III - qualquer órgão, despesa ou projeto da administração pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

Art. 10 A participação dos projetos de produção cultural para obtenção de patrocínio com verba dos “Recursos Orçamentários” realizar-se-á por meio de editais públicos.

Art. 11 Para inscrição no PIPA, o proponente terá que comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos da data da inscrição.

Art. 12 A seleção dos projetos de produção cultural a serem beneficiados com verbas dos “Recursos Orçamentários” será feita por comissões de avaliação em cada área, designadas pelo Secretário Municipal de Cultura e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura, composta cada uma por no mínimo 03 (três) membros de notório saber na área de atuação definida pelo respectivo edital, na seguinte conformidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 725**

de 22 de dezembro de 2009

*(Projeto de Lei Complementar nº 161/2009)*

- I – No mínimo 01 (um) membro escolhido pelo Secretário Municipal de Cultura;
- II – No mínimo 02 (dois) membros escolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura por meio de listas de nomes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III – O Presidente da comissão será indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 13 Deverá constar de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: “Este projeto foi realizado com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu - Programa de Incentivo à Produção Artístico-Cultural”, ou outra forma que a Secretaria Municipal de Cultura indicar.

Art. 14 Todos os projetos apoiados por este programa deverão, obrigatoriamente, oferecer contrapartidas e realizar prestação de contas respeitando a especificidade de cada edital.

Art. 15 Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 16 Fica criado na Secretaria Municipal de Cultura, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, o Núcleo de Gerenciamento de Projetos.

Parágrafo único. O Núcleo de Gerenciamento de Projetos de que trata este artigo será constituído por servidores da Secretaria Municipal de Cultura designados para estas atividades por seu Secretário.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

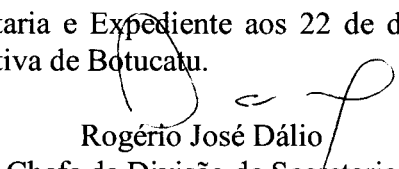
Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2009.



João Cury Neto  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de dezembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 633**

de 09 de setembro de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 067/2009)

*“Dispõe sobre alteração de projeto e objetivo, constantes na Lei Complementar nº. 561, de 28 de agosto de 2008 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 561, de 28 de agosto de 2008 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, os seguintes projetos e objetivos:

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**

INICIAL ( )      ALTERAÇÃO (x)      INCLUSÃO ( )      EXCLUSÃO ( )

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                   |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|---------------|
| PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                       | Melhorias no Ensino Fundamental  |                   |               |
| CÓDIGO PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                | N.º                              | 0039              |               |
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                              | Secretaria Municipal de Educação |                   |               |
| CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL                                                                                                                                                                                                                                  | N.º                              | 02.04.00          |               |
| OBJETIVO: Garantir todas as crianças da faixa etária pré-escolar o acesso, a permanência e o percurso, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino, e aferir o nível de aprendizagem do alunado por intermédio de avaliação do rendimento escolar. |                                  |                   |               |
| JUSTIFICATIVA: Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda do ensino fundamental.                                                                                                             |                                  |                   |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                   |               |
| Indicadores                                                                                                                                                                                                                                                    | unidade medida                   | índice recente    | índice futuro |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                   |               |
| CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                        |                                  | R\$ 30.436.131,08 |               |

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**

INICIAL ( )      ALTERAÇÃO ( )      INCLUSÃO (x)      EXCLUSÃO ( )

|                     |                                        |          |
|---------------------|----------------------------------------|----------|
| UNIDADE EXECUTORA   | Divisão Ensino Fundamental e Supletivo |          |
| CÓDIGO DA UNIDADE   | N.º                                    | 02.04.02 |
| FUNÇÃO              | Educação                               |          |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO    | N.º                                    | 12       |
| SUBFUNÇÃO           | Ensino Fundamental                     |          |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | N.º                                    | 361      |
| PROGRAMA            | Melhorias no Ensino Fundamental        |          |
| CÓDIGO PROGRAMA     | N.º                                    | 0039     |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS     |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| ATIVIDADE                         | Vale Alimentação  |
| CÓDIGO ATIVIDADE                  | N.º 2052          |
|                                   |                   |
| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO      | UNIDADE DE MEDIDA |
|                                   |                   |
| CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO | R\$ 240.000,00    |

INICIAL ( )      ALTERAÇÃO ( )      INCLUSÃO (x)      EXCLUSÃO ( )

|                     |                                                         |                                 |  |
|---------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|--|
| UNIDADE EXECUTORA   | Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund. Valor. Magist. - Fundeb |                                 |  |
| CÓDIGO DA UNIDADE   | N.º                                                     | 02.04.05                        |  |
| FUNÇÃO              |                                                         | Educação                        |  |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO    | N.º                                                     | 12                              |  |
| SUBFUNÇÃO           |                                                         | Ensino Fundamental              |  |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO | N.º                                                     | 361                             |  |
| PROGRAMA            |                                                         | Melhorias no Ensino Fundamental |  |
| CÓDIGO PROGRAMA     | N.º                                                     | 0039                            |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 633**

de 09 de setembro de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 067/2009)

| TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS     |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| ATIVIDADE                         | Vale Alimentação  |
| CÓDIGO ATIVIDADE                  | N.º 2052          |
| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO      | UNIDADE DE MEDIDA |
| CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO | R\$ 334.000,00    |

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**

| INICIAL ( )                                                                                                                                                                                                                                                    | ALTERAÇÃO (x)  | INCLUSÃO ( )                     | EXCLUSÃO ( )  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|---------------|
| PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                       |                | Melhorias no Ensino Infantil     |               |
| CÓDIGO PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                |                | N.º 0016                         |               |
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                              |                | Secretaria Municipal de Educação |               |
| CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL                                                                                                                                                                                                                                  |                | N.º 02.04.00                     |               |
| OBJETIVO: Garantir todas as crianças da faixa etária pré-escolar o acesso, a permanência e o percurso, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino, e aferir o nível de aprendizagem do alunado por intermédio de avaliação do rendimento escolar. |                |                                  |               |
| JUSTIFICATIVA: Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda escolar.                                                                                                                           |                |                                  |               |
| Indicadores                                                                                                                                                                                                                                                    | unidade medida | índice recente                   | índice futuro |
| CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                        |                | R\$ 15.662.782,10                |               |

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**

| INICIAL ( )         | ALTERAÇÃO ( ) | INCLUSÃO (x)                         | EXCLUSÃO ( ) |
|---------------------|---------------|--------------------------------------|--------------|
| UNIDADE EXECUTORA   |               | Divisão Educação Infantil e Especial |              |
| CÓDIGO DA UNIDADE   |               | N.º 02.04.03                         |              |
| FUNÇÃO              |               | Educação                             |              |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO    |               | N.º 12                               |              |
| SUBFUNÇÃO           |               | Educação Infantil                    |              |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO |               | N.º 365                              |              |
| PROGRAMA            |               | Melhorias no Ensino Infantil         |              |
| CÓDIGO PROGRAMA     |               | N.º 0016                             |              |

| TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS     |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| ATIVIDADE                         | Vale Alimentação  |
| CÓDIGO ATIVIDADE                  | N.º 2052          |
| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO      | UNIDADE DE MEDIDA |
| CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO | R\$ 300.000,00    |

| INICIAL ( )         | ALTERAÇÃO ( ) | INCLUSÃO (x)                                            | EXCLUSÃO ( ) |
|---------------------|---------------|---------------------------------------------------------|--------------|
| UNIDADE EXECUTORA   |               | Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund. Valor. Magist. - Fundeb |              |
| CÓDIGO DA UNIDADE   |               | N.º 02.04.05                                            |              |
| FUNÇÃO              |               | Educação                                                |              |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO    |               | N.º 12                                                  |              |
| SUBFUNÇÃO           |               | Educação Infantil                                       |              |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO |               | N.º 365                                                 |              |
| PROGRAMA            |               | Melhorias no Ensino Infantil                            |              |
| CÓDIGO PROGRAMA     |               | N.º 0016                                                |              |

| TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS     |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| ATIVIDADE                         | Vale Alimentação  |
| CÓDIGO ATIVIDADE                  | N.º 2052          |
| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO      | UNIDADE DE MEDIDA |
| CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO | R\$ 225.000,00    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 633**  
**de 09 de setembro de 2009**

*(Projeto de Lei Complementar n 067/2009)*

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**

| INICIAL ( )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ALTERAÇÃO (x)  | INCLUSÃO ( )                  | EXCLUSÃO ( )  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------|
| PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                | Administração Geral           |               |
| CÓDIGO PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                | N.º 0003                      |               |
| UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                | Secretaria Municipal de Saúde |               |
| CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                | N.º 02.06.00                  |               |
| OBJETIVO: Atender as demandas administrativas e operacionais das unidades fazendárias, facilitando o desenvolvimento de suas atividades finais, oferecendo serviços, materiais e informações necessárias e adequadas                                                                                                                                                           |                |                               |               |
| JUSTIFICATIVA: Gerenciamento e maximização da aplicação dos recursos orçamentários disponíveis a fim de oferecer serviços, e informações com agilidade, eficiência e transparência no atendimento ao público interno e externo; oferecer suporte administrativo as áreas fins, possibilitando o desenvolvimento pleno de suas atividades e melhoria nas condições de trabalho. |                |                               |               |
| Indicadores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | unidade medida | índice recente                | índice futuro |
| CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                | R\$ 1.798.150,00              |               |

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**

| INICIAL ( )         | ALTERAÇÃO ( ) | INCLUSÃO (x)             | EXCLUSÃO ( ) |
|---------------------|---------------|--------------------------|--------------|
| UNIDADE EXECUTORA   |               | Fundo Municipal de Saúde |              |
| CÓDIGO DA UNIDADE   |               | N.º 02.06.01             |              |
| FUNÇÃO              |               | Saúde                    |              |
| CÓDIGO DA FUNÇÃO    |               | N.º 10                   |              |
| SUBFUNÇÃO           |               | Atenção Básica           |              |
| CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO |               | N.º 301                  |              |
| PROGRAMA            |               | Administração Geral      |              |
| CÓDIGO PROGRAMA     |               | N.º 0003                 |              |

| TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS     |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| ATIVIDADE                         | Vale Alimentação  |
| CÓDIGO ATIVIDADE                  | N.º 2052          |
| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO      | UNIDADE DE MEDIDA |
| CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO | R\$ 260.000,00    |

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$1.359.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e nove mil reais), para fazer face a despesa contida no artigo 1º desta lei, obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

| Ficha | Conta do Orçamento                  | Órgão    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|----------|-------------|
| 000   | 02.04.02.12.361.0039.2052.3.3.90.39 | Educação | 240.000,00  |
| 000   | 02.04.05.12.361.0039.2052.3.3.90.39 | Educação | 300.000,00  |
| 000   | 02.04.03.12.365.0016.2052.3.3.90.39 | Educação | 334.000,00  |
| 000   | 02.04.05.12.365.0016.2052.3.3.90.39 | Educação | 225.000,00  |
| 000   | 02.06.01.10.301.0003.2052.3.3.90.39 | Saúde    | 260.000,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 633**

de 09 de setembro de 2009

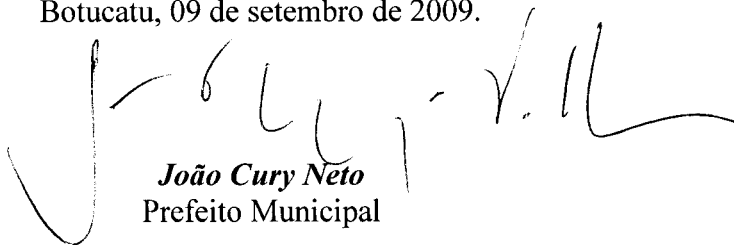
*(Projeto de Lei Complementar n 067/2009)*

Art. 3º. O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$1.359.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e nove mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

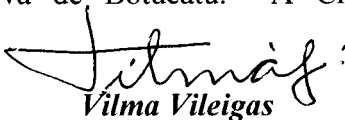
| Ficha | Conta do Orçamento                  | Órgão    | Valor (R\$) |
|-------|-------------------------------------|----------|-------------|
| 119   | 02.04.02.12.361.0039.1001.4.4.90.52 | Educação | 115.000,00  |
| 120   | 02.04.02.12.361.0039.1003.4.4.90.51 | Educação | 125.000,00  |
| 144   | 02.04.03.12.365.0016.1004.4.4.90.51 | Educação | 300.000,00  |
| 164   | 02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30 | Educação | 234.000,00  |
| 170   | 02.04.05.12.361.0039.1003.4.4.90.51 | Educação | 325.000,00  |
| 448   | 02.14.02.15.452.0021.1021.4.4.90.51 | Obras    | 260.000,00  |

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de setembro de 2009.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 09 de setembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

  
**Vilma Vileigas**